



Proc. nº	45.768/13
Fls.:	243
Ass.:	10

**MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO**  
Secretaria de Saúde

R. Luiz Ferreira da Silva, 172/174 - Pq. São Diogo - CEP: 09732-610 - PABX: 4336-7050 - e-mail: gss@saobernardo.sp.gov.br

**TERMO DE CONVÊNIO SS N° 002/2013**

**EMENTA:** TERMO DE CONVÊNIO A SER FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO, COMO CONVENENTE, E A INSTITUIÇÃO ASSISTENCIAL EMANUEL DE SÃO BERNARDO DO CAMPO, COMO CONVENIADA PARA MÚTUO APOIO, COLABORAÇÃO E COOPERAÇÃO VISANDO O DESENVOLVIMENTO CONJUNTO DE AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE NO AMBITO DO SUS, RELACIONADOS À IMPLANTAÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DAS CASAS DE APOIO II A ADULTOS PORTADORES DE HIV/AIDS.

Por este instrumento, as partes, de um lado o **MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO**, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 46.523.239/0001-47, neste ato representado, na forma do Decreto Municipal nº 13.463/2001 e alterações do Decreto Municipal nº 14.993/2005, pelo Secretário de Saúde **ADEMAR ARTHUR CHIRO DOS REIS**, doravante denominado **CONVENENTE**, e de outro, a **INSTITUIÇÃO ASSISTENCIAL EMANUEL DE SÃO BERNARDO DO CAMPO**, com endereço na Rua BATUIRA nº 400, Bairro Assunção, São Bernardo do Campo, CEP 09.861-550, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº **59.150.318/0001-00**, doravante denominada simplesmente de **CONVENIADA**, representada legalmente por seu Diretor Presidente **CLÁUDIO AUGUSTO ROSA LOPES**, **RESOLVEM** celebrar o presente Termo de Convênio, em observância aos preceitos estabelecidos da Constituição Federal, na Lei Orgânica da Saúde – Lei Federal 8.080/90, na Portaria MS/GM 2.555 de 28 de outubro de 2011, assim como no artigo 116 da Lei Federal 8.666/93 e respectivas alterações bem como em outros dispositivos gerais e regulamentares aplicáveis às cláusulas seguintes:



Proc. nº	95.168/13
Fls.:	244
Ass.:	

**MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO**  
Secretaria de Saúde

R. Luiz Ferrelra da Silva, 172/174 – Pg. São Diogo – CEP: 09732-610 - PABX: 4336-7050 - e-mail: gss@saobernardo.sp.gov.br

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.0 - As partes ora acordadas resolvem firmar o presente Termo de Convênio visando ações de mútuo apoio, colaboração e cooperação com o objetivo de executar atividades de apoio à atenção à saúde, serviços de promoção à saúde e serviços complementares ao tratamento terapêutico de adultos vivendo com HIV/AIDS relacionados à implantação e operacionalização das Casas de Apoio II.

Parágrafo único – Para o fim do objeto acima exposto a **CONVENIADA** disponibilizará 32 (trinta e duas) acomodações/mês, conforme condições estabelecidas no Plano de Trabalho Operativo, o qual é parte integrante deste Termo.

1.1. As ações a serem desenvolvidas pela **CONVENIADA**, bem como as metas a serem atingidas, serão definidas e estabelecidas no referido Plano Operativo o qual é parte integrante deste Convênio.

1.2. O presente Termo de Convênio e respectivo Plano Operativo deverão ser aprovados pelo Conselho Municipal de Saúde.

### **CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO**

2.0 - O objeto conveniado deverá alcançar a finalidade a que se destina com eficácia e qualidade, articulando-se com a rede municipal de saúde do SUS, em conformidade com o Plano Estadual de Casas de Apoio do Estado de São Paulo, as diretrizes da portaria do Ministério da Saúde 2.555/11 e cumprindo as metas e diretrizes estabelecidas no Plano de Trabalho Operativo.

2.1 - Os serviços serão prestados de acordo com a demanda e encaminhamentos realizados pelo **CONVENENTE**, através de guias de encaminhamento nominais, ou através de aplicativo de informática, após a validação favorável efetuada por equipe multiprofissional municipal, respeitada a quantidade de acomodações disponibilizadas, no prazo máximo de 03 (três) dias.



Proc. nº	15768/13
Fls.:	245
Ass.:	<i>[Handwritten Signature]</i>

## MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

Secretaria de Saúde

R. Lulz Ferreira da Silva, 172/174 – Pq. São Dlogo – CEP: 09732-610 - PABX: 4336-7050 - e-mail: gss@saobernardo.sp.gov.br

### CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONVENIADA

#### 3.0 – São obrigações gerais da **CONVENIADA**:

- I – Promover a organização técnica e administrativa do objeto do presente Convênio, de modo a obter a máxima eficiência na sua execução, de acordo com o estabelecido no Plano Operativo;
- II – Conduzir os serviços em estreita observância à legislação federal, estadual, municipal, sanitária, trabalhista, previdenciária, tributária e securitária, atinentes à execução do Convênio;
- III – Prestar os serviços relacionados à condição assistencial da Casa de Apoio II sob seu gerenciamento e conforme o especificado no Plano de Trabalho Operativo;
- IV – Oferecer atendimento exclusivo aos usuários do SUS;
- V – Seguir as orientações técnicas e protocolos clínicos adotados pela Secretária de Saúde de São Bernardo do Campo, comprometendo-se com a qualidade de atenção à saúde prestada;
- VI – Disponibilizar 100% (cem por cento) dos serviços para o acompanhamento, controle e auditoria da Secretaria de Saúde de São Bernardo do Campo, submetendo-se à regulação e aos fluxos de referência e contra referência, a fim de respeitar os princípios organizativos da rede de serviços;
- VII – Manter em local visível a informação de sua condição de prestador de serviços integrante do SUS, bem como da gratuidade dos serviços prestados nessa condição;
- VIII – Não exigir pagamento dos pacientes, familiares ou acompanhantes destes, encaminhados pela Secretaria de Saúde de São Bernardo do Campo ou pelo SUS, sob qualquer espécie, título ou forma de complementação, responsabilizando-se por eventuais cobranças indevidas realizadas por seus profissionais ou prepostos;



Proc nº	45.768/13
Fls.:	246
Ass.:	✓

**MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO**

**Secretaria de Saúde**

R. Luiz Ferrelra da Silva, 172/174 – Pq. São Diogo – CEP: 09732-610 - PABX: 4336-7050 - e-mail: gss@saobernardo.sp.gov.br

- IX – Atender aos usuários do serviço com dignidade e respeito, de modo universal e equânime, mantendo sempre a qualidade na prestação dos serviços, contemplando as orientações da Política Nacional de Humanização do SUS e da Secretaria de Saúde do Município;
- X – Contratar recursos humanos com qualificação e em número suficiente para a execução do objeto do Convênio, na forma da lei, responsabilizando-se integralmente pelos encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais;
- XI – Manter em perfeitas condições de uso, os equipamentos e material instrumental necessário para a realização dos serviços e procedimentos de saúde necessários;
- XII – Manter atualizado o prontuário dos usuários pelo prazo mínimo de cinco anos;
- XIII – Não utilizar e nem permitir que terceiros utilizem o usuário para fins de experimentação;
- XIV – Justificar ao usuário ou ao seu representante, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato ou serviço previsto neste Convênio;
- XV – Esclarecer os usuários sobre seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos;
- XVI – Garantir a confidencialidade dos dados e informações relativas ao usuário, ressalvados as situações emanadas pelo Poder Judiciário;
- XVII – Respeitar a decisão do usuário de consentir ou recusar procedimentos de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal;
- XVIII – Assegurar aos pacientes o direito de receberem assistência religiosa e espiritual de qualquer culto religioso;





Proc. nº	95.968/13
Fis.	247
Ass.	10

**MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO**  
Secretaria de Saúde

R. Luiz Ferreira da Silva, 172/174 - Pq. São Diogo - CEP: 09732-610 - PABX: 4336-7050 - e-mail: gss@saobernardo.sp.gov.br

XIX – Responsabilizar-se pela indenização de danos decorrente de ação ou omissão voluntária ou de negligência, imprudência ou imperícia, praticados por seus empregados, profissionais ou prepostos, que no efetivo exercício das atividades pactuadas nesse Convênio causarem ao usuário, aos órgãos do SUS e a terceiros a eles vinculados, bem como aos bens públicos móveis e imóveis objeto de permissão de uso, assegurando-se o direito de regresso contra o responsável, sem prejuízo das demais sanções cabíveis;

XX – Disponibilizar, segundo pactuação prévia, a Casa de Apoio II sob seu gerenciamento, para campo de ensino em saúde, conforme políticas instituídas pelos setores competentes da **CONVENENTE**;

XXI – Manter as dependências em perfeito estado de conservação, higiene e funcionamento com grau de salubridade e nível de segurança que não coloquem em risco os seus empregados e usuários;

Parágrafo único – Na ocorrência de qualquer mudança nos itens anteriores, o **CONVENENTE** analisará a conveniência da continuidade ou da rescisão do presente, de acordo com as condições que integram este Termo.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONVENENTE**

4.0 - Para a execução dos serviços objeto do presente Convênio, o **CONVENENTE** obriga-se à:

I – Prover a **CONVENIADA** dos recursos financeiros pactuados, conforme condições previstas no Plano de Trabalho Operativo, necessários à execução do objeto deste Convênio;

II – Estabelecer, implantar e manter em adequado funcionamento os mecanismos reguladores de acesso, assim como os mecanismos controladores dos processos de execução das ações e serviços prestados;





Proc. nº	15.768/13
Fis.:	248
Ass.:	

**MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO**  
Secretaria de Saúde

R. Luiz Ferrelra da Silva, 172/174 – Pq. São Diogo – CEP: 09732-610 - PABX: 4336-7050 - e-mail: gss@saobernardo.sp.gov.br

III – Analisar, obrigatória e periodicamente a capacidade e as condições de prestação de serviços comprovadas por ocasião da celebração do presente Convênio;

IV – Instituir e manter Comissão de Acompanhamento com o objetivo de supervisionar a execução do Convênio;

V – Supervisionar, controlar e avaliar a execução das ações e serviços, objeto do presente Convênio;

VI – Garantir a **CONVENIADA**, as referencias e contra referências necessárias a assistência clínica terapêutica para os seus usuários;

VII – Fornecer os medicamentos disponíveis e padronizados no Sistema Único de Saúde, em conformidade com a legislação vigente, para os usuários acomodados nas dependências da **CONVENIADA**, mediante prescrição individualizada e desde que a solicitação seja aprovada por equipe técnica da Conveniente e obedecida a rotina de dispensação vigente;

VIII – Promover a capacitação dos voluntários e funcionários da **CONVENIADA**, sempre que se fizer necessário;

IX – Nomear a Comissão de Acompanhamento no prazo de até 15 (quinze) dias após a assinatura do presente Convênio, que deverá ser composta de pelo menos um membro da equipe de cada um dos seguintes Departamentos: Apoio a Gestão do SUS e Administração da Saúde, Proteção à saúde e Vigilâncias e Atenção Especializada, sob coordenação do último.

4.1 – A existência de fiscalização e/ou acompanhamento da execução desta avença pelos órgãos componentes do SUS não exclui ou reduz, ainda, a responsabilidade da **CONVENIADA** quanto a tais aspectos.



Proc. nº	75.768/13
Fls.:	279
Ass.:	NP

## MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

Secretaria de Saúde

R. Luiz Ferreira da Silva, 172/174 - Pq. São Diogo - CEP: 09732-610 - PABX: 4336-7050 - e-mail: gss@saobernardo.sp.gov.br

### CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5.0 – O prazo de vigência do presente Convênio será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por até 04 (quatro) períodos iguais mediante anuência das partes e formalização através de Termo Aditivo, perfazendo o período máximo de 60 (sessenta) meses.

5.1 – Eventuais Termos Aditivos deverão observar os prazos determinados no Plano de Trabalho Operativo não podendo ser ultrapassado o prazo limite de vigência estabelecido na cláusula anterior, devendo ainda ser aprovados pelo Conselho Municipal de Saúde.

### CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.0 – O valor total do presente Convênio é de R\$ 288.000,00 (Duzentos e oitenta e oito mil reais) pelo período de um ano, transferidos em parcelas mensais, correspondendo a um custo de R\$ 750,00 (quinhentos reais) por acomodação/mês.

*duzentos e oitenta e oito mil reais*

Parágrafo único – Os valores estipulados na presente cláusula incluem os valores fixados no anexo IV da Portaria MS/GM nº. 2.895/12, que poderão ser alterados na mesma proporção, índices e épocas dos reajustes concedidos pelo Ministério da Saúde, formalizados através da edição de novas portarias que venham a alterar ou substituir à vigente.

6.1. Os valores serão transferidos de forma mensal, até o quinto dia útil do mês, com avaliações dos indicadores e metas, bem como das prestações de contas trimestrais conforme estabelecido na cláusula oitava.

6.2 – Eventuais diferenças entre os valores transferidos e os valores efetivamente devidos, apurados por meio da avaliação trimestral, serão ajustados no primeiro pagamento subsequente à análise da prestação de contas e do Relatório emitido pela Comissão de acompanhamento.



Proc. nº	75.768/13
Fts.:	250
Ass.:	<i>[Signature]</i>

**MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO**  
Secretaria de Saúde

R. Luiz Ferrelra da Silva, 172/174 - Pq. São Diogo - CEP: 09732-610 - PABX: 4336-7050 - e-mail: gss@saobernardo.sp.gov.br

6.3. Caso haja saldos financeiros dos recursos repassados à **CONVENIADA**, enquanto não utilizados, serão obrigatoriamente aplicados em cadernetas de poupança de instituição financeira oficial se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto, lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização dos mesmos verificar-se em prazos menores que um mês.

6.4 - As receitas financeiras auferidas na forma da cláusula acima serão obrigatoriamente computadas a crédito e aplicadas, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, devendo constar demonstrativo específico que integrará as prestações de contas do ajuste.

6.5 - A **CONVENIADA** deverá indicar número de conta corrente específica para execução do Plano de Trabalho Operativo, conta esta a ser aberta junto ao Banco Santander S.A, ou outro a ser indicado pelo **CONVENENTE**, para fins dos repasses programados.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DO CONTROLE E AVALIAÇÃO**

7.0 - O acompanhamento da execução do presente Convênio será realizado pela Comissão de Acompanhamento da **CONVENENTE** por meio da análise do relatório que comprova o desempenho dos indicadores estabelecidos no Plano Operativo, apresentados pela **CONVENIADA**, bem como mediante procedimentos de supervisão direta ao local a qualquer tempo, os quais observarão o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste Convênio, assim como a verificação do movimento dos serviços e de quaisquer outros dados necessários ao controle e avaliação do objeto do presente.

7.1 - A Secretária de Saúde de São Bernardo do Campo poderá realizar, em casos específicos, auditoria especializada a partir das diretrizes do Sistema Nacional de Auditoria do SUS.





**MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO**

Secretaria de Saúde

R. Luiz Ferreira da Silva, 172/174 – Pq. São Diogo – CEP: 09732-610 - PABX: 4336-7050 - e-mail: gss@saobernardo.sp.gov.br

Proc. nº	75.768/13
Pis.	251
Ass.	10

7.2 - A **CONVENIADA** facilitará ao **CONVENENTE** o acompanhamento e a avaliação permanente dos objetivos deste Convênio e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores designados pelo **CONVENENTE** para tais fins.

**CLÁUSULA OITAVA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

8.0 - A título de prestação de contas do recurso recebido através deste convenio, a **CONVENIADA** deverá apresentar a **CONVENENTE**:

I – Prestação de contas trimestral a título de prestação de contas parcial, até o dia 20 do mês subseqüente à realização da despesa do trimestre contendo os seguintes documentos:

- a) Demonstrativo de receita e da despesa do período, evidenciando o saldo, e, quando for o caso, os rendimentos auferidos da aplicação dos recursos no mercado financeiro;
- b) Cópia dos extratos bancários da conta vinculada ao Convênio, abrangendo o trimestre e, se for o caso, o de aplicação financeira, referente ao período de execução das despesas;
- c) Cópia legível dos comprovantes de despesa do período, onde deverá constar que o documento é cópia fiel do original e que as despesas referem-se ao presente Convênio;
- d) Caso haja saldo no último extrato bancário, apresentar conciliação bancária de forma a coincidir com o saldo a ser utilizado no próximo mês;
- e) Relatórios técnicos de atividades desenvolvidas no período, contendo o número de acomodações realizadas, nome do paciente, RG, a data de internação e/ou alta. No referido relatório deverá constar ainda planilha de custos agrupados por itens de despesas, tais como: i) pessoal; ii) medicamentos e materiais médicos/enfermagem; alimentação; manutenção; limpeza; dentre outros relevantes;
- f) As guias de encaminhamento dos pacientes assistidos no período.



Proc. nº	75.768/13
Fis.:	252 /
Ass.:	NO

## MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

Secretaria de Saúde

R. Luiz Ferrelira da Silva, 172/174 - Pq. São Dlogo - CEP: 09732-610 - PABX: 4336-7050 - e-mail: gss@saobernardo.sp.gov.br

II – Prestação de contas anual a título de prestação de contas final, a ser apresentada até o 15º (décimo quinto) dia útil após o término do prazo da vigência do Convênio ou a contar ad data da rescisão, contendo os mesmos documentos referidos na prestação trimestral, acrescidos ainda dos seguintes:

- a) Cópia do balanço ou da demonstração da receita e da despesa, com indicação dos valores repassados pelo **CONVENENTE**, referente ao exercício em que o numerário foi concedido;
- b) Manifestação expressa do Conselho Fiscal ou órgão correspondente da **CONVENIADA**, sobre a exatidão do montante comprovado;
- c) Comprovante do recolhimento de saldo, se houver;

8.1 a apresentação dos documentos acima listados, não exime a Conveniada da exibição de outros documentos que sejam necessários para atestar a regularidade dos compromissos trabalhistas, dos encargos sociais ou de outros documentos, aos quais esteja obrigada a apresentar.

8.2 – O não cumprimento dos prazos pela **CONVENIADA** para a entrega da prestação de contas, importará na imediata suspensão da liberação de recursos, mantendo-se esta restrição, até a efetiva aprovação das contas por parte da **CONVENENTE**.

### CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

9.0 - A inobservância, pela **CONVENIADA**, das cláusulas deste Convênio, ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, autorizará o **CONVENENTE**, garantida a defesa prévia, a aplicar, em cada caso, as sanções previstas no artigo 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/1.993.

9.1 - As sanções e multas são independentes entre si, podendo ser aplicadas simultaneamente;

9.2 - A **CONVENIADA** terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para interpor recurso, a ser dirigido ao Secretário de Saúde de São Bernardo do Campo;



Proc. nº	75.768/13
Fis.:	253
Ass.:	10

**MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO**  
Secretaria de Saúde

R. Luiz Ferreira da Silva, 172/174 – Pq. São Diogo – CEP: 09732-610 - PABX: 4336-7050 - e-mail: gsa@saobernardo.sp.gov.br

9.3 - A imposição de qualquer das sanções estipuladas não elidirá o direito do **CONVENENTE** exigir indenização integral dos prejuízos que o fato gerador da penalidade acarretar aos órgãos gestores do SUS, seus usuários e terceiros interessados, não havendo relação de dependência com eventuais responsabilidades criminais ou éticas relativas à autoria do fato.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO**

10.0 - O presente Convênio poderá ser rescindido conforme disposições contidas nos artigos 77 à 80 da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações;

10.1 - Verificada qualquer hipótese ensejadora da rescisão contratual, o **CONVENENTE** procederá imediata supressão de todos os atos praticados para a execução do presente Convênio, não cabendo qualquer indenização à **CONVENIADA**, salvo na hipótese prevista no §2º do artigo 79 da Lei nº 8.666/1.993;

10.2 - Na rescisão amigável, observar-se-á o disposto no inciso II e no parágrafo 1º do artigo 79 da Lei Federal nº 8.666/1.993;

10.3 - A **CONVENIADA** terá o prazo de 180 dias (cento e oitenta) dias a contar da data da rescisão do Convênio para quitar suas obrigações e prestação de contas final.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO**

11.0 – O **CONVENENTE** promoverá a publicação do extrato do presente Termo, bem como das eventuais prorrogações, em periódico oficial do Município de São Bernardo do Campo, em conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei Federal nº 8.666/1.993.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

12.0 - Este Convênio reger-se-á pela Lei Federal 8.666/1993 e suas alterações, bem como pela Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1.990, com as alterações que lhe sobrevierem que regula a atividade normativa jurídica do SUS;



Proc. nº	45.768/13
Fis.:	254
Ass.:	<i>[Handwritten signature]</i>

**MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO**  
Secretaria de Saúde

R. Luz Ferrelra da Silva, 172/174 - Pq. São Diogo - CEP: 09732-610 - PABX: 4336-7050 - e-mail: gss@saobernardo.sp.gov.br

12.1 - As partes elegem o Foro do Município de São Bernardo do Campo, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir questões oriundas do presente Convênio e que não puderem ser resolvidas entre as partes pactuantes ou perante o Conselho Municipal de Saúde;

E, por estarem as partes de comum acordo sobre as estipulações, termos e condições deste instrumento, firmam-no em 05 (cinco) vias, na presença de 03 (três) testemunhas.

São Bernardo do Campo, em 02 de dezembro de 2013.

**ADEMAR ARTHUR CHIORO DOS REIS**  
Secretário de Saúde

**INSTITUIÇÃO ASSISTENCIAL EMANUEL DE SÃO BERNARDO DO CAMPO**  
Conveniada

Testemunhas:

01.

02.

03.



Proc. nº	75.768/13
Fls.:	255
Ass.:	

## MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

Secretaria de Saúde

R. Luiz Ferreira da Silva, 172/174 – Pq. São Diogo – CEP: 09732-610 - PABX: 4336-7050 - e-mail: gss@saobernardo.sp.gov.br

### PLANO OPERATIVO

#### 1. JUSTIFICATIVA:

O primeiro caso de AIDS foi identificado no Brasil em 1980, tornando-a doença de notificação compulsória a partir de 1986. De 1980 até dez/2003, 310.310 casos foram notificados ao Programa Nacional de DST e AIDS (PN-DST/AIDS). Destes, 71,14% são homens: 220.783 casos acumulados (MS, 2003). Estudos epidemiológicos apontam para indicadores que delimitam o atual perfil da epidemia, tais como o crescimento proporcional de casos atribuídos às relações heterossexuais e a faixas etárias cada vez menores; a feminização e a interiorização – aumento do número de casos de AIDS nos municípios de pequeno e médio porte. Acrescente-se a isso o impacto cada vez maior da infecção pelo HIV entre as populações mais pobres, onde ao baixo nível de escolaridade e as dificuldades de acesso a informação e meios de prevenção somam-se precárias condições de vida e de saúde, exigindo que a vulnerabilidade social passe a ser permanentemente considerada no planejamento de ações e políticas.

Fonte: Brasil. Ministério da Saúde. Secretaria de Vigilância em Saúde. Programa Nacional de DST e AIDS.

Implicações Éticas do Diagnóstico e da Triagem Sorológica do HIV / Secretaria de Vigilância em Saúde, Programa Nacional de DST e AIDS. – Brasília: Ministério da Saúde, 2004.

**Gráfico 1 - Aceleração da epidemia de AIDS na década de 90, segundo ano de diagnóstico e região de residência. Brasil, 1991 - 2000.**

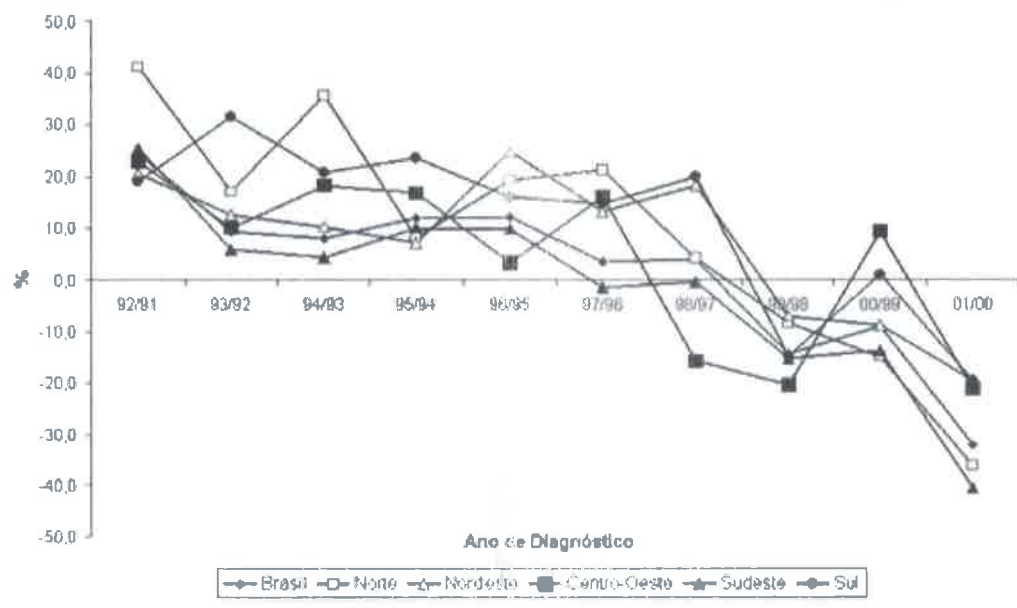






**MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO**  
Secretaria de Saúde

R. Luiz Ferreira da Silva, 172/174 - Pq. São Diogo - CEP: 09732-610 - PABX: 4336-7050 - e-mail: gss@saobernardo.sp.gov.br



[http://www.aids.gov.br/final/biblioteca/bol\\_marco\\_2002/index.htm](http://www.aids.gov.br/final/biblioteca/bol_marco_2002/index.htm) [14/04/03 10:54:02]  
Boletim Epidemiológico - AIDS - Ano XV nº 01.

*"Existem momentos na vida onde a questão de saber se se pode pensar diferentemente do que se pensa e perceber diferentemente do que se vê, é indispensável para continuar a olhar e refletir" (FOUCAULT, 1994, p. 13).*

**2. OBJETIVO GERAL:**

Desenvolver ações conjuntas de acolhimento, apoio e colaboração nos âmbitos de Saúde e Promoção Social, juntamente com a rede Sistema Único de Saúde - SUS.

**OBJETIVOS ESPECÍFICOS:**

- Acolher e facilitar o acesso à utilização dos Serviços de Saúde e Promoção Social disponibilizados pelo Município de São Bernardo do Campo;
- Atender, encaminhar e monitorar o direcionamento dos usuários do Serviço para os procedimentos necessários, mediante a grade de referencia a ser utilizada;
- Promover hábitos alimentares saudáveis;
- Estimular o usuário no processo de tratamento de saúde;
- Disponibilizar acolhimento temporário integral, alimentação, atividades ocupacionais e cuidados gerais;

[assinatura]



Proc. nº	95.768/13
Fis.:	257
Ass.:	NP

### MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

Secretaria de Saúde

R. Lulz Ferreira da Silva, 172/174 - Pq. São Diogo - CEP: 09732-610 - PABX: 4336-7050 - e-mail: gss@saobernardo.sp.gov.br

- Realização de atividades lúdicas, lazer, cultura, promoção social e restabelecimento das relações familiares;
- Propiciar espaço favorável e confortável nas instalações cedidas pelo Município para o desenvolvimento do trabalho;
- Motivar visitas de familiares e amigos para os usuários do Serviço;
- Facilitar os acessos na área social, cultural, educacional e profissional;
- Promover atividades artísticas e profissionais, dentro e fora do espaço físico da Instituição, em articulação com a rede de apoio e bases comunitárias;
- Incentivar os usuários sobre importância do autocuidado;
- Promover o acesso aos serviços de proteção aos direitos humanos, quando se fizer necessário;
- Fornecer alimentos saudáveis e adequados às necessidades dos usuários;
- Atender usuários do serviço e seus familiares de acordo com a necessidade;
- Promover o bom convívio entre os usuários e colaboradores;
- Promover acesso aos serviços de saúde e de proteção aos direitos humanos;
- Desenvolver atividades com os usuários e seus familiares.

### 3. RECURSOS HUMANOS:

QUANT.	FUNÇÃO	HORAS SEMANAIS
4	AUX/TEC. ENFERMAGEM	36
1	ENFERMEIRO	36
4	CUIDADORES	36
1	PSICOLOGO	8
2	AUX. LIMPEZA	44
2	MONITORES	44
1	MOTORISTA	44
1	MEDICO	8
1	EDUCADOR FISICO	20
17	TOTAL	





Proc. nº	45.468/13
Fls.:	258
Ass.:	

**MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO**  
Secretaria de Saúde

R. Luz Ferreira da Silva, 172/174 – Pq. São Diogo – CEP: 09732-610 - PABX: 4336-7050 - e-mail: gss@saobernardo.sp.gov.br

#### 4. REFERÊNCIA E CONTRA REFERÊNCIA:

Será de acordo o Complexo Regulador do Município de São Bernardo do Campo, respeitando-se os princípios organizacionais da rede de serviço clínico e terapêutico, conciliados com os recursos materiais e humanos da CONVENIADA para tanto.

#### 5. PARCEIROS GOVERNAMENTAIS E NÃO GOVERNAMENTAIS:

Rede de serviços do Município de São Bernardo do Campo e parcerias com Organizações não Governamentais que disponibilizem grupos, oficinas, cursos e eventos, conciliados com os recursos materiais e humanos da CONVENIADA para tanto.

#### 6. DA ÁREA DE ATUAÇÃO DA CONVENIADA NO ÂMBITO DO CONVÊNIO

Para responder às obrigações constantes do presente Plano Operativo, a **CONVENIADA** deve pautar sua atuação com eficiência e eficácia, voltando-se às seguintes diretrizes:

- Políticas Prioritárias do SUS;
- Atenção à Saúde;
- Gestão Administrativa

As metas quantitativas e qualitativas referentes às áreas de atuação da **CONVENIADA** constam descritas na Tabela de Indicadores do presente Plano Operativo, salientando-se que as metas de produção (quantitativas) consideram os subgrupos de procedimentos constantes na Tabela SUS e a produção potencial anual.

a) **POLÍTICAS PRIORITÁRIAS DO SUS** - A entidade, por meio do desenvolvimento e implantação de seus projetos, deverá atuar obedecendo às seguintes dimensões:

- Implantação da Política Nacional de Humanização - PNH
- Implementação da Política de Atenção Integral à pessoas vivendo com HIV/AIDS





Proc. nº	75.768/13
Is.:	259
Ass.:	sp

**MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO**

Secretaria de Saúde

R. Luiz Ferreira da Silva, 172/174 - Pq. São Diogo - CEP: 09732-610 - PABX: 4336-7050 - e-mail: gss@saobernardo.sp.gov.br

- Implantação da Política de Gestão Participativa;
  - Elevação do nível de satisfação e eficiência de toda a equipe da organização;
  - Implementação da sistemática de avaliação permanente do grau de satisfação dos usuários, clientes internos e fornecedores;
  - Promoção de práticas alimentares e estilo de vida saudável para os usuários e trabalhadores;
  - Adequação de área física para conforto de usuários, familiares e trabalhadores;
  - Visita aberta para usuários internados;
  - Disponibilização de equipe interdisciplinar de referência para o usuário e familiares;
- b) A assistência à saúde a ser prestada pela **CONVENIADA** deverá se desenvolver de modo a garantir a realização de todos os procedimentos pactuados, que se façam necessários para o atendimento integral das necessidades dos usuários que lhe forem direcionados, cabendo ao gestor fornecer a grade de referências para os procedimentos conforme protocolos do Complexo Regulador Municipal.

Para gerir esse atendimento, a **CONVENIADA** deverá observar:

- Adoção dos sistemas de informação em saúde dos componentes de regulação do Complexo Regulador Municipal, que lhe serão disponibilizados pela Secretaria de Saúde; e
  - Disponibilização de todas as suas vagas de acomodação para o Complexo Regulador Municipal;
- c) **GESTÃO ADMINISTRATIVA** - O Convênio do qual o presente Plano Operativo é parte integrante, deverá contribuir para o aperfeiçoamento dos processos de gestão administrativa, assim como para os processos de gestão do SUS, de modo a maximizar os recursos alocados em benefício da população.

Nesta área, a **CONVENIADA** deverá observar:



Proc. nº	75.768/13
Ms.	260
Ass.	

## MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

Secretaria de Saúde

R. Luiz Ferreira da Silva, 172/174 – Pq. São Diogo – CEP: 09732-610 - PABX: 4336-7050 - e-mail: gss@saobernardo.sp.gov.br

- Promoção de relação com os usuários e trabalhadores, integrando os processos médicos, de enfermagem, administrativos e operacionais em um objetivo comum;
- Inserção no Programa de Humanização com a finalidade de melhorar a qualidade de vida dos usuários e de seus trabalhadores;
- Promoção do desenvolvimento profissional e técnico de seu corpo de profissionais;
- Desenvolvimento de ações de educação permanente para os trabalhadores da entidade visando o trabalho multiprofissional, a diminuição da segmentação do trabalho e a implantação do cuidado integral;
- A entidade deverá contar com um Plano Diretor Anual, no qual serão previstos os sistemas:
  - ✓ De acompanhamento de metas;
  - ✓ De avaliação de custos;
  - ✓ De acompanhamento da aplicação de recursos financeiros;
  - ✓ De avaliação do nível de satisfação do usuário.

### 7 - RESPONSABILIDADES DA CONVENIADA

1) Disponibilizar estrutura de serviços de acordo com o objeto do convênio, envolvendo as atividades de promoção à saúde e serviços complementares ao tratamento terapêutico de adultos vivendo com HIV/AIDS, conforme segue:

- a) Orientação para a promoção à saúde e a prevenção de infecções por DST/AIDS e outras doenças infecciosas;
- b) Estímulo ao processo de adesão ao tratamento;
- c) Desenvolvimento de cuidados pessoais;
- d) Promoção do acesso aos serviços de saúde e de proteção aos direitos humanos;
- e) Promoção de atividades profissionalizantes e/ou geração de renda;





Proc. nº	75.768/13
Fls.:	261
Ass.:	<i>[Signature]</i>

**MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO**

Secretaria de Saúde

R. Luiz Ferreira da Silva, 172/174 – Pq. São Diogo – CEP: 09732-610 - PABX: 4336-7050 - e-mail: gss@saobernardo.sp.gov.br

- f) Disponibilização de instalações/acomodações no modelo de atendimento Casa de Apoio II;
- g) Fornecimento de alimentação adequada aos usuários;
- h) Realização de atividades lúdicas, de lazer e sócio terapêuticas e promoção, manutenção e recuperação da autonomia dos indivíduos e restabelecimento dos vínculos familiares e sociais.
- 2) Para a consecução dos objetivos de que trata o item acima, deverão ser prestados serviços à pessoas adultas que vivem com HIV/AIDS que não tenham possibilidade de desfrutar de inteira autonomia social, com maior grau de dependência para a manutenção de funções vitais ou de assistência médica de caráter continuado;
- 3) Disponibilizar as acomodações para as pessoas descritas no objeto acima que deverão funcionar em caráter permanente, inclusive nos finais de semana, oferecendo no mínimo 05 (cinco) refeições ao dia;
- 4) Dispor de funcionários próprios e/ou voluntários em período integral para desenvolver as atividades descritas no presente Plano Operativo e no respectivo Convênio;
- 5) Manter atualizado o Cadastro Nacional de Estabelecimentos (CNES);
- 7) Possuir e disponibilizar para os usuários camas Fowler, cadeiras de rodas e cadeiras para higiene em, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das suas acomodações;
- 8) Garantir serviço de transporte para traslado dos usuários aos locais de atendimentos clínicos terapêuticos;
- 9) Manter atividades laborais, contando com a rede de apoio social existente no município;

*[Signature]*



Proc. nº 75.768/13  
Fis.: 262  
Ass.: [assinatura]

**MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO**

Secretaria de Saúde

R. Luiz Ferreira da Silva, 172/174 – Pq. São Diogo – CEP: 09732-610 - PABX: 4336-7050 - e-mail: gss@saobernardo.sp.gov.br

- 10) Garantir a assistência clínica terapêutica para os seus usuários, usando para tanto a oferta disponibilizada pelo SUS;
- 11) Criar e manter as comissões exigidas por lei independentemente de qualquer notificação da Secretaria;
- 12) Comprometer-se com a qualidade da atenção à saúde prestada;
- 13) Utilizar equipamentos e materiais apropriados e dispor de infra estrutura e equipe técnica capacitada e adequada para execução; e
- 14) Garantir que as instalações, produtos utilizados e serviços prestados estejam em conformidade com as normas sanitárias vigentes e com os competentes registros no Ministério da Saúde.

**7 - AÇÕES DE CUIDADOS A SAÚDE**

**7.1 - Integração da Unidade de Saúde e paciente:**

- Serão articuladas com a rede do Serviço Único de Saúde ( SUS), respeitando-se as diretrizes dos gestores locais;
- Serão desenvolvidas na Instituição atividades grupais e individuais para a motivação e adesão ao tratamento de saúde;
- Resguardar o sigilo e a dignidade da pessoa que vive com AIDS, com respeito aos direitos humanos;
- Direcionar e garantir aos usuários dos serviços todos os procedimentos que se fizerem necessários em parceria com a rede de apoio, mediante a grade de referencia do órgão gestor.;
- Realizaremos encontros e palestras sobre temáticas relacionadas ao bem estar biopsicossocial, espiritual e a importância do cuidado com a saúde em todos os aspectos;



Proc. nº	75.468/13
Fil.	263
Ass.	

**MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO**  
Secretaria de Saúde

R. Luiz Ferreira da Silva, 172/174 - Pq. São Diogo - CEP: 09732-610 - PABX: 4336-7050 - e-mail: gss@saobernardo.sp.gov.br

- Estabelecer vínculo entre a equipe de tratamento e usuários, bem como a família, ampliando o processo de troca e responsabilidade mútua através de abordagens grupais e individuais;
- Direcionar para os serviços públicos que disponibilizam benefícios de direito aos usuários;
- Desenvolver grupos sobre auto cuidado, importância sobre a higiene física e do ambiente, favorecendo a melhora e qualidade de vida.

### **7.2- Processo de Acolhimento**

*Acolher é dar acolhida, admitir, aceitar, dar ouvidos, dar crédito a, agasalhar, receber, atender, admitir (FERREIRA, 1975).*

O acolhimento na Instituição será de forma individual priorizando cada usuário, mediante a especificidade do caso. Será estabelecida uma relação de confiança e compromisso.

- Auxiliar o usuário a inserir-se nos serviços disponibilizados pela rede governamental e parceiras, mediante sua necessidade e condição.
- Acolher com compromisso ético os usuários, familiares e/ou responsáveis.
- Construir alianças com os usuários nas nossas ações referentes à Saúde e suas necessidades.
- Estimular a responsabilidade, corresponsabilidade e autonomia do usuário e familiares.
- Compromisso em orientar, encaminhar e monitorar as necessidades verificadas no acolhimento pelos usuários do serviço.

### **7.3 - Cuidados pessoais e educativos**

#### **a) Atividades lúdicas e terapêuticas**





**MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO**  
Secretaria de Saúde

R. Luiz Ferreira da Silva, 172/174 – Pq. São Diogo – CEP: 09732-610 - PABX: 4336-7050 - e-mail: gss@saobernardo.sp.gov.br

Proc. nº	75.768/13
FIS.	264
Ass.	10

Deverão ser disponibilizadas oficinas e grupos, internos e externos à instituição, para que o usuário do serviço possa desenvolver habilidades que contribuam para sua emancipação e valorização individual e social.

“O prazer no trabalho aperfeiçoa a obra” (Aristóteles).

**b) Oficinas e Grupos**

**1 - GRUPOS:**

**1.1 - Capacitação para o Mercado de Trabalho**

**Atividade:** Grupo de capacitação para o mercado de trabalho

**Metodologia :**

- Dinâmicas em grupo
- Simulação de entrevistas individuais
- Elaboração de currículos
- Orientação vocacional
- Apresentação pessoal
- Indicações para o mercado de trabalho
- Orientações sobre o perfil adequado e o que o mercado de trabalho busca em seus candidatos.

**Periodicidade:** Mensal

**1.2 – Expressão Corporal**

Serão desenvolvidas aulas práticas de dança, relaxamento e alongamento. Este trabalho visa promover a autoconfiança, satisfação, domínio do corpo e conscientização da inter-relação do corpo-mente e espírito.

**Periodicidade:** Semanal





Proc. nº	15.168/13
Fls.:	265
Ass.:	

**MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO**  
Secretaria de Saúde

R. Luiz Ferreira da Silva, 172/174 – Pq. São Diogo – CEP: 09732-610 - PABX: 4336-7050 - e-mail: gss@saobernardo.sp.gov.br

### **1.3 - Grupo de Troca de Experiências**

Serão desenvolvidas atividades através de trabalhos em oficinas, com jogos interativos, leitura, dinâmica de grupo, teatro, cinema, mini palestras e filmes. Será estimulada a integração, a reflexão, a atenção e a troca de experiências.

**Periodicidade:** Semanal

### **1.4 - Oficina de culinária**

Serão desenvolvidos trabalhos grupais focados em culinária, com receitas voltadas para importância da saúde alimentar. O momento fortalecerá a troca de experiências e valores culturais.

**Periodicidade:** Semanal

### **1.5 - Oficina Artesanal**

Serão desenvolvidas habilidades através de trabalhos manuais/artesanais, de acordo com o limite e possibilidades de cada um.

- Pintura em tecido
- Pintura em porcelana
- Pintura em madeira
- Pintura sob tela
- Oficina de Tear
- Oficina com madeira
- Oficina de bijuteria
- Mosaico
- Oficina com reciclados
- Horta
- Jardinagem
- Grupo de leitura e cultura







**MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO**  
Secretaria de Saúde

R. Luiz Ferreira da Silva, 172/174 – Pq. São Dlogo – CEP: 09732-610 - PABX: 4336-7050 - e-mail: gss@saobernardo.sp.gov.br

**Periodicidade – semanal**

**1.6 - Atividades culturais**

A convivência social visa a ampliação do repertório e da noção de pertencimento cultural dos indivíduos, o desenvolvimento de sua percepção estética, promoção de oportunidades de diálogo que estabeleçam a autoconfiança dos participantes, aquisição e manejo de conhecimentos e habilidades cognitivas, emocionais e vivenciais.

- Cinema
- Teatro
- Museus
- Eventos
- Palestras
- Passeios diversos

**Periodicidade: mensal**

“Não é no silêncio que os homens se fazem, mas na palavra, no trabalho, na ação-reflexão” *Paulo Freire*.

**2 - ADESÃO AO TRATAMENTO**

É importante que o usuário tenha conhecimento e compreenda a enfermidade que o acomete. Os objetivos das atividades serão propostos para sua motivação e disposição em tratar-se.

- Abordar temas como o que é AIDS através de grupos e palestras.
- Discutir e trocar experiências sobre o estigma da doença e suas consequências que podem afetar negativamente a adesão ao tratamento
- Atender com prontidão o usuário do serviço sempre que necessário, para esclarecimentos sobre sua condição.
- Diminuir e ou eliminar o isolamento social.



Proc. nº	75.768/13
Is.:	267
Ass.:	10

### **MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO**

Secretaria de Saúde

R. Luiz Ferreira da Silva, 172/174 – Pq. São Diogo – CEP: 09732-610 - PABX: 4336-7050 - e-mail: gss@saobernardo.sp.gov.br

- Orientar o usuário sobre sua locomoção para o tratamento, conforme necessidade.
- Encaminhamento para o Serviço Social da rede de apoio.

### **3 - DESENVOLVIMENTO FÍSICO E PSSICOSSOCIAL**

- Proporcionar opções de atividades externas;
- Ampliar as oportunidades de convivência social;
- Motivar os usuários, familiares e ou responsáveis a se relacionarem;
- Motivar os usuários a desenvolverem habilidades de oficinas e geração de renda;
- Motivar sobre autoestima;
- Motivar para melhoria do condicionamento físico através de exercícios físicos.
- Orientar sobre a necessidade do tratamento.

Obs.: Na possibilidade de alterações psicológicas ou psiquiátricas que podem fazer parte da história pregressa da pessoa soropositiva ou serem desencadeadas após a descoberta do diagnóstico, encaminhar para equipe do Serviço da Rede de Apoio para avaliação e conduta.

### **4 -ORIENTAÇÃO SEXUAL E REPRODUTIVA**

- Serão realizados grupos de discussões sobre a sexualidade, sem a manifestação de juízo de valor do orientador, com intuito de acolher o usuário, oferecendo apoio emocional e escuta;
- Encaminharemos para o Serviço da Rede de Apoio.

### **5 - REINSERÇÃO SOCIAL E FAMILIAR**

- Os usuários do serviço serão orientados sobre seus direitos e deveres enquanto cidadãos. Serão realizados encontros, grupos e oficinas com os usuários, familiares e/ou responsáveis, com o objetivo de aproximação e reinserção no núcleo familiar e social.

Doc. nº	75.768/13
Fls.:	268
Ass.:	<i>[assinatura]</i>



**MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO**

Secretaria de Saúde

R. Luiz Ferreira da Silva, 172/174 - Pq. São Diogo - CEP: 09732-610 - PABX: 4336-7050 - e-mail: gss@saobernardo.sp.gov.br

Orientações e encaminhamentos:

- Auxílio-doença.
- Aposentadoria por invalidez
- Benefício de Prestação Continuada (BPC)
- Trabalho e Renda
- Acesso à justiça
- Transporte
- Convívio familiar
- Convívio social
- Opção religiosa

São Bernardo do Campo, em 02 de dezembro de 2013.

**ADEMAR ARTHUR CHIORO DOS REIS**

**Secretário de Saúde**

**INSTITUIÇÃO ASSISTENCIAL EMANUEL DE SÃO BERNARDO DO CAMPO**

**Conveniada**